



ATA DE REUNIÃO

SUPAM

Órgãos/Setores Participantes: SUPAM		Telefone: (27) 3636.5248/49	Organizador: Alessandro dos Santos
Data: 14/11/2018 – 10:00	Duração: 01 HORA	Local: SEGER	Sala: SUPAM
Programa:		Assunto: Análise de solicitação de Credenciamento de Leiloeiro	

Participantes	E-mail	Assinatura
Alessandro dos Santos	Alessandro.santos@seger.es.gov.br	
Sandro Pandolpho Costa	sandro.costa@seger.es.gov.br	
Carlos Cesar Bradao Rhein	carlos.rhein@seger.es.gov.br	

DESENVOLVIMENTO DA REUNIÃO

Assuntos abordados:

- As 10:00 horas do dia 14 de novembro de 2018, foi realizada a reunião da Comissão de Credenciamento e Leilão para a verificação do requerimento impetrado pelo Sr. Pietrangelo Rosalém, leiloeiro oficial, matrícula JUCEES n.º 061/2015, visando à sua habilitação no Edital de Credenciamento de Leiloeiros 001/2015.
- O Item 5.4, a), exige como requisito para a qualificação técnica um atestado de capacidade técnica. Nele há um subtópico destinado especificamente para exigir, expressamente, determinados requisitos para qualificação, identificação e contatos dos responsáveis pela declaração, na forma que segue: “a.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CNPJ, endereço, telefone, e e-mail do declarante e ser assinado por seus representantes legais” (grifo nosso). Observe-se que o subtópico a.1 existe na Qualificação Técnica apenas para formular tais requisitos **objetivos**, sendo que não foram atendidos os elementos ora sublinhados;
- Ademais, no item 1.3 d, dentre os requisitos expressamente elencados para a declaração a que ele se refere, consta, expressamente, como último requisito informado: “realizar a gravação e registro do leilão”, constante do item 5.4 do Termo de Referência. Este requisito também foi negligenciado na declaração fornecida pelo proponente.
- Considerando, portanto que, na análise da documentação encaminhada, verificou-se o desatendimento das duas condições supracitadas, a Comissão de Credenciamento e Leilão entende pelo indeferimento da proposta de inscrição apresentada, o que não impede o exercício do contraditório, tampouco novo pedido de inscrição, atendidos todos os requisitos aplicáveis.